

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades de entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

22 — Dispensada a consulta à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC) por não se encontrar constituída e em funcionamento.

Paços do Município de Baião, 02 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

303443597

## MUNICÍPIO DE BARCELOS

### Aviso n.º 14443/2010

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a 8 de Junho de 2010, foi homologada pelo Dr. Domingos Pereira, Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 4, de 9 de Novembro de 2009, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários, da carreira de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1 nível 1, para exercer funções no Gabinete de Informática, com vista à contratação por tempo indeterminado, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 18064/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 14 de Outubro de 2009.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da citada Portaria, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Concelho, bem como disponível em [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt).

Lista de classificação final dos candidatos

- 1.º Justino António Oliveira Neiva — 16.04 valores
- 2.º Sérgio Ferreira Araújo — 15.18 valores

Câmara Municipal de Barcelos, 07 de Julho de 2010. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

303480646

### Declaração de rectificação n.º 1456/2010

Por ter sido redigido com inexactidão o aviso n.º 13 881/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2010, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, rectifica-se que onde se lê «Barcelos, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro dos Reis*.» deve ler-se «Barcelos, 15 de Março de 2010. — O Vereador com competência delegada, *Domingos Ribeiro Pereira*.».

14 de Julho de 2010. — O Vereador com competência delegada, *Domingos Ribeiro Pereira*.

303485093

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

### Edital n.º 716/2010

#### Regulamento de Cedência e Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo Municipal

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que a referida Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no passado dia 19 de Maio, aprovou a Regulamento de Cedência e Utilização das Viaturas de Transportes

Colectivo Municipal, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no passado dia 21 de Junho.

Para os devidos efeitos, a seguir se publica o referido Regulamento e respectivos anexos.

Paços do Município de Castelo de Vide, 14 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro*.

#### Regulamento de Cedência e Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo Municipal

##### Nota Justificativa

Considerando que:

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto do n.º 4, alínea *b*), do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, as actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outras”;

A Câmara Municipal de Castelo de Vide é proprietária de viaturas de transporte colectivo, que são regularmente requisitadas por entidades de interesse público, colectividades de âmbito desportivo, cultural, educativo, humanitário, solidariedade social e afins, sediadas no Concelho, com vista à prossecução das suas actividades;

De forma a disciplinar, organizar e regulamentar a cedência e a utilização das viaturas de transporte colectivo pelas instituições referidas, bem como a facilitar a articulação com os serviços de transporte escolar durante o ano lectivo, é elaborado o presente Regulamento.

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do n.º 2, alínea *a*), do artigo 53.º, e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo).

##### Artigo 1.º

##### Objectivo

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as normas de utilização e cedência das viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Castelo de Vide no apoio às instituições do município não podendo de modo algum afectar os serviços de transportes escolares, conforme o plano anualmente aprovado.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito de utilização

1 — As viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Castelo de Vide só podem ser cedidas às instituições legalmente constituídas e sediadas no Concelho, destinando-se a apoiar a concretização dos seus fins e objectivos estatutários, bem como o cumprimento dos respectivos planos de actividades oportunamente entregues à Câmara Municipal.

2 — As viaturas municipais poderão ainda ser utilizadas excepcionalmente por outras entidades, organismos ou instituições, designadamente por outras câmaras municipais em regime de intercâmbio, em situações devidamente justificadas.

##### Artigo 3.º

##### Prioridades de utilização

A utilização das viaturas é feita de acordo com as seguintes prioridades:

- a*) Actividades promovidas pelo município;
- b*) Jardins-de-infância, pré-escolar e escolas do ensino básico incluindo-se as pertencentes a instituições de solidariedade social;
- c*) Escolas do 2.º e do 3.º ciclo;
- d*) Instituições de solidariedade social e humanitária;
- e*) Associações recreativas, culturais e desportivas;
- f*) Outras entidades sem fins lucrativos.

##### Artigo 4.º

##### Crítérios de cedência

1 — Para cada tipo de entidades e além das prioridades indicadas no artigo 3.º, a cedência das viaturas deverá ter em conta as seguintes preferências:

- a*) Interesse para o município;
- b*) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridades, prefere o pedido entrado em primeiro lugar;